



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EDITAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

**004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6626/2023**

**PREÂMBULO:** O Município de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal da Educação, torna público pelo presente, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023 – SME**, visando à seleção de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de gestão operacional (não pedagógica) de unidades escolares, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, que poderá ser retirado a partir de 13/12/2023, na sede da Secretaria de Educação do Município de Pirassununga, localizada na Avenida Germano Dix, 3350 - Jardim Carlos Gomes, Pirassununga - SP – CEP: 13633-010, no horário das 09:00 hrs às 16:00hrs, de segunda a sexta-feira, ou no sítio eletrônico <http://sme.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/>.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento convocatório é regido pela Constituição Federal, em especial por seus artigos 205 a 214; com amparo nas Leis Federais e Municipais: Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação; Plano Nacional de Educação (Lei nº nº 13.005/2014); Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015; Lei Orgânica do Município; Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.851/2015 e suas alterações); Decreto Municipal nº 6.900/2017; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

**1– OBJETO:**

Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com atividades voltadas à área



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



educacional, para **realizar a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares municipais**, por meio da celebração de **Termo de Colaboração**, conforme minuta anexa, realizando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes etapas/níveis de ensino, assim distribuídas:

ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	Nº DE ALUNOS
1	Educação Intanfil – Creche	1.297
2	Educação Infantil – Pré Escola	1.171
3	Ensino Fundamental I	2811
4	EJA (Educação de Jovens e Adultos)	52
<b>Total de atendimentos:</b>		<b>5.331</b>

### 1.1 – Plano de Trabalho:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III– A Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### 1.2- Local de atendimento

**1.2.1.** Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal, apresentadas no Termo de Referência, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, a sua fiscalização no decorrer da execução contratual.

### 1.3 – Custeio

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**1.3.1.** O valor global do presente Termo de Colaboração englobará: **(i) verba de implantação e aquisição de bens permanente e (ii) repasses mensais**, conforme apresentado no Termo de Referência que acompanha este Edital.

**1.3.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito em fazer o repasse no projeto aprovado o valor per capita de **R\$ 279,10** (*duzentos e setenta e nove reais e dez centavos*) e o **valor global de R\$ 17.854.275,00** (*dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais*), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de execução, viabilidade econômica, conforme a seguinte dotação orçamentária.

**Dotação Orçamentária:** QSE / Fundeb / Recursos Próprios

**1.3.3.** O exato valor a ser repassado para a execução do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada.

#### **1.4. Da vigência e da prorrogação do Termo de Colaboração**

**1.4.1** – O Termo de Colaboração será celebrado em 27 de Dezembro de 2023 e terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### **2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CHAMAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e que:

**2.1.1.** Sejam especializadas no ramo descrito no objeto;

**2.1.2.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



b) em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

**2.1.3.** Estejam constituídas, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, há no mínimo 02 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

**2.1.4.** Possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, nos moldes previstos no item 5.4.2 deste Edital.

**2.1.5.** Apresentem os documentos exigidos neste Edital.

**2.2** – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que não atender aos artigos 39 a 41 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e que:

**2.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**2.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**2.2.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Pirassununga, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

**2.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**2.2.5.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**2.2.6.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

**2.3** – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e seção 10, artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo período que durar a penalidade.

### **3 – DA SESSÃO PÚBLICA - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA**

**3.1** – Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão protocolar pessoalmente os documentos elencados no **item 4** deste Edital, em envelopes distintos contendo a **“Proposta do Plano de Trabalho – Envelope 1”** e o da **“Documentação de Habilitação – Envelope 2”**, lacrados e devidamente rubricados, até o dia da Sessão Pública, 14 de Dezembro de 2023, às 10hrs, junto a recepção da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Germano Dix, 3350, Jardim Carlos Gomes, CEP: 13.633-010, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência ou meio eletrônico.

**3.2** - Após o horário estabelecido para a entrega dos envelopes, serão desconsiderados quaisquer envelopes entregues fora do prazo.

**3.3**- A Sessão Pública para abertura do Envelope 01 e análise das propostas, será realizada na data limite de entrega dos envelopes, às 10 horas, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado no item 3.1, de acordo com o seguinte cronograma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>DATA / PRAZO</b>
Publicação do Edital no site da Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga ( <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.pirassununga.sp.gov.br</a> – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público), no Diário Oficial do Município e do Estado	14/11/2023
Entrega do Plano de Trabalho (Envelope 1 – item 4.2) e Entrega da Documentação (Envelope 2 – item 4.3) junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação	até o dia 15/12/2023 às 10:00 horas
Sessão Pública: abertura do Envelope 01 de todas as proponentes participantes	dia 15/12/2023 às 10:00 horas
Análise dos documentos e abertura do Envelope 02 da proponente melhor classificada	16/12/2023 às 10:00 horas
Publicação do resultado preliminar em Diário Oficial do Município e do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga ( <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.pirassununga.sp.gov.br</a> – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público) do Projeto contemplado com Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	19/12/2023
Interposição de Recurso	Até 24/12/2023
Apresentação de contrarrazões recursais pelas proponentes interessadas	05 dias corridos a contar da notificação de interposição de recurso (até 29/12/2023)
Julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo em Diário Oficial do Município e do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga ( <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.pirassununga.sp.gov.br</a> – aba Serviços – Convênios – Chamamento Público) do Projeto contemplado com Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	04/01/2024
Homologação do resultado do Chamamento Público	06/01/2024
Assinatura do Termo de Colaboração e formalização da parceria	Até 11/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Previsão para o primeiro repasse da parceria, englobando a verba de implantação e de aquisição de bens permanentes	26/01/2024
Previsão para o início do atendimento aos beneficiários nas unidades escolares	25/04/2024

**Observação:** Todas as informações serão disponibilizadas no site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), no campo Serviços/Convênios/Chamamento Público/2023/SME.

**3.4** – A efetivação do Chamamento Público dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no **item 4**, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**3.5** - Todos os documentos apresentados deverão estar em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas, datados e assinados pelo representante legal da instituição.

**3.6** -O Representante da OSC deverá credenciar-se no início da Sessão Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) o instrumento de procuração pública ou particular;
- b) uma cópia simples do RG e CPF do Procurador;
- c) uma cópia simples do Estatuto Social em vigor.

#### **4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO:**

**4.1** – A documentação deverá ser protocolada, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Chamamento Público Nº.004/2023 | Proposta do Plano de Trabalho – Envelope 1**

**Entidade:**

**CNPJ nº.**

**Endereço:**

**Telefone:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Chamamento Público Nº.004/2023 | Documentação de Habilitação – Envelope 2

Entidade:

CNPJ nº.

Endereço:

Telefone:

**CONTEÚDO DO ENVELOPE 1:**

**4.2 – Documentação Obrigatória:**

I- Proposta/Plano de Trabalho em conformidade com os artigos 22 e 28 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, assim como indicado no item 1.1 nos incisos I, II, II-A, III e IV, deste Chamamento e no Anexo II que trata do Plano de Trabalho;

II- Documentos exigidos para comprovação da experiência prévia, nos moldes previstos no item 5.4.2 deste Edital;

III- Proposta Orçamentária, com o valor anual da contratação e cronograma de desembolso, com a indicação do valor de verba de implantação, de aquisição de bens permanentes, e o valor de repasse mensal, considerando o número de beneficiários estipulado, com descrição detalhada de cada despesa, **atendendo ao previsto no Termo de Referência que acompanha este Edital;**

IV- Nota Explicativa que acompanhará a Proposta Orçamentária, com a indicação de elementos para a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza. Podendo apresentar: tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, cotações, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

**4.3.** Não serão aceitas propostas cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal ultrapasse os valores referenciais previstos no item 1.3.2 e que não apresentem todos os itens necessários e que não sejam acompanhados pela Nota Explicativa.





## CONTEÚDO DO ENVELOPE 2:

### 4.4 – Documentação Obrigatória:

- I – Ofício do Representante da Entidade solicitando a participação da organização no presente certame para a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (modelo anexo);
  - II – Cópia autenticada do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado;
  - III – Cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório competente;
  - IV – Comprovação de, no mínimo, 02(dois) anos de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ(com data de validade atualizada)
  - V – Cópia autenticada do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins);
  - VI – Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais;
  - VII – Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);
  - VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND), do município sede da entidade e de Pirassununga;
- Observação:** Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Pirassununga (modelo anexo).
- IX – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - X – Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
  - XI – Relação nominal, contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação, CPF, endereço, e-mail e telefone de cada membro, conforme estatuto da entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- XII** – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, considerando o disposto no artigo artigo 7º, § 4º inciso V da Lei nº 14.113/2020;
- XIII** – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIV**– Atestado de vistoria prévia ou declaração emitida pelo responsável técnico da instituição participante de que possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto (modelo anexo);
- XV** – Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado (modelo anexo);
- XVI** – Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27) (modelo anexo);
- XVII** – Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (modelo anexo);
- XVIII**- Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de Poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas(modelo anexo);

**XIX** – Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos Art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, Art. 21, inciso V (modelo anexo);

**XX** – Declaração de que no seu quadro de dirigentes não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas no item XII (modelo anexo);

**XXII** - Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto (modelo anexo);

**XXIII** – Declaração de que se for selecionada para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 6.900, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada (modelo anexo);

**XXIV**- Declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014(modelo anexo).

**4.5.** A vistoria prévia é facultativa e auxiliará as proponentes na elaboração da proposta, posto que por este meio, será possível tomar conhecimento da rede de atendimento, suas condições e estrutura física e mobiliária que garante as unidades escolares.

**4.5.1.** A vistoria prévia poderá ser agendada por meio do e-mail [educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br) ou por telefone (19) 3565-8300, em até **05 dias corridos antes da data marcada para a realização da sessão pública.**

**4.5.2.** Poderão participar da vistoria até 02 (dois) representantes por Instituição interessada e será acompanhada por servidor indicado que emitirá o Atestado de Vistoria Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**4.5.3.** Caso a OSC não realize a vistoria prévia, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto.

**4.6.** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

## **5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

**5.1** – O processo de seleção e análise da documentação exigida será realizado por meio da Comissão de Monitoramento e de Seleção, instituída pela Portaria 596 de 18/08/2022, alterada pela Portaria 834 de 08/11/2023, restando composta por 3 (três) servidores públicos municipais, sendo 2 (dois) servidores com conhecimento técnico, alocados a Secretaria Municipal de Educação, e 1 (um) com conhecimento jurídico, alocado à Procuradoria Geral do Município.

**Observação:** A Comissão acima designada foi instituída observando-se as diretrizes do Art. 27, § 2º e § 3º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**5.2** – Será realizada em sessão pública a abertura do **envelope nº 1 – Proposta Plano de Trabalho** no dia 14/12/2023, às 10hrs, na **Secretaria Municipal de Educação** pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento de Chamamento Público**. Neste primeiro momento, será realizado o *check list* referente ao conteúdo do Anexo II – Plano de Trabalho. Posteriormente, será realizada a análise e classificação do Plano de Trabalho conforme parâmetros estabelecidos no presente Edital e critérios descritos no **item 5.4.1 e 5.4.2**.

**5.3** - No dia 15/12/2023, a partir das 10:00hrs, na **Secretaria Municipal de Educação**, será aberto o **envelope nº 2 – Documentação Obrigatória apenas da OSC melhor classificada**, caso se registrar a falta de um dos documentos deste Edital, **será inabilitada**. Neste caso, proceder-se-á à análise dos documentos da OSC classificada na ordem subsequente.

**5.4** – Os representantes da Comissão de Seleção deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.4.1 – Avaliar o Plano de Trabalho apresentado no envelope conforme o item 4.2 deste Edital de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	NOTA	MÁXIMA
a) Consonância das finalidades institucionais com o objeto proposto	Não atende - 0 Atende completamente - 1,0	1,0
b) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Não atende - 0 Atende completamente - 1,0	1,0
c) Coerência entre metas qualitativas, quantitativas e atividades do objeto proposto	<b>Não atende - 0</b> Metas não foram definidas. <b>Atende parcialmente- 1,0</b> *caso as metas sejam claras, porém não possuem ações e resultados correspondentes. <b>Atende completamente - 2,0</b> *as metas são claras e possuem ações e resultados correspondentes.	2,0
d) Indicadores para avaliar o alcance das metas quantitativas e qualitativas	<b>Não atende - 0</b> *não foram definidos os indicadores para monitoramento das metas <b>Atende parcialmente- 0,5</b> *Indicadores são aptos para o monitoramento quantitativo OU qualitativo das metas. <b>Atende completamente - 1,0</b> *Indicadores são aptos para o monitoramento quantitativo E qualitativo das metas.	1,0
e) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	<b>Não atende - 0</b> <b>Atende - 1,0</b> *valor proposto é igual ao valor de referência <b>Atende completamente - 2,0</b> *valor proposto é 5% menor ao valor de referência constante neste Edital	2,0
f) Experiência prévia na realização do objeto,	<b>Não atende - 0</b> *atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quantitativa e qualitativamente, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.  Comprovação poderá se dar por meio da apresentação de cópias simples de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	beneficiários da parceria proposta ou em área diversa do objeto contratado <b>Atende parcialmente- 1,5</b> *atendimento dos beneficiários em demanda qualitativa e quantitativa de 50% a 80% dos beneficiários da parceria proposta <b>Atende completamente - 3,0</b> *atendimento dos beneficiários em demanda qualitativa e quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta	
--	--	--

**\*Observação:** Caso a proponente apresente atestados de capacidade técnica para atender ao Critério II, estes deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- Ser fornecido por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas;
- Comprovar, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível com o da parceria proposta, bem como com o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria;

Neste quesito, é possível haver a somatória de até 02 (duas) atividades e projetos que dispuser a OSC.

- Especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria

**5.4.3. A pontuação igual a 0 na análise do Plano de Trabalho, em qualquer um dos itens, ensejará na desclassificação da OSC participante, assim como aquela obtiver pontuação total inferior a 06.**

**5.4.4. A Comissão de Seleção, no final de toda análise, deverá emitir os seguintes Pareceres Conclusivos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**I – Etapa de análise do Plano de Trabalho (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0)**

**II – Etapa de Resultado (habilitação ou inabilitação da OSC)**

**5.4.5.** A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas deste item para classificação dos projetos, bem como, publicará a avaliação realizada e pontuação obtida por cada proponente.

**5.5 –** Caso ocorram empates serão analisados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a)** Maior tempo de experiência em parcerias na área da Educação;
- b)** Maior pontuação no critério “Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento”;
- c)** Proponente que comprovar, através de documentos institucionais, a existência de um setor de Ouvidoria, para o bom atendimento dos usuários.

**5.6 –** A qualquer tempo, representantes da Comissão de Seleção poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.7 –** A Comissão de Seleção poderá colher as informações e os subsídios que julgar necessários para a elaboração de seu relatório; todos os procedimentos realizados pela Comissão de Seleção deverão compor processo administrativo, autuado em nome da OSC selecionada.

**5.8 –** A Comissão de Seleção submeterá seu parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal para deliberações finais.

## **6 – PROCEDIMENTOS E RECURSOS**

**6.1 –** Cada entidade terá o seu Plano de Trabalho e sua Documentação analisada na ordem de recebimento dos envelopes entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação, sendo que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

**6.2** – As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e neste Edital.

**6.3** – Caberá recurso no **prazo de até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo o mesmo julgado pela **Comissão de Seleção, Portaria nº 834 de 08 de novembro de 2023.**

**6.4** – Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município.

**7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:**

**7.1** – Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com salários seguindo os parâmetros do piso da categoria, o salário-mínimo nacional vigente, média regional desde que não ultrapasse o teto salarial do mesmo cargo ou equivalente ao existente no poder público do município de Pirassununga, sempre observando a jornada contratada.

**7.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, sendo que não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Prefeitura Municipal e a OSC.

**7.3**– A Organização da Sociedade Civil receberá um repasse destinado para aquisição de bens permanentes (bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste), devidamente previstos no Plano de Trabalho, e tais bens serão incorporados ao patrimônio do Município, responsabilizando-se a OSC pela sua guarda e conservação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso se verifique a necessidade de adquirir outros bens durante a execução, a entidade deverá protocolar nos autos do Processo da Parceria direcionada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a justificativa da aquisição do bem com a apresentação de três orçamentos. A Comissão avaliará o pedido e analisará a comprovação da vantajosidade. Com a aprovação será instrumentalizado em Termo Aditivo. O bem será patrimoniado pela concedente, lavrando permissão de uso e no término da parceria será avaliado Interesse Social pela Prefeitura para possível doação.

**7.4** – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislações indicadas no parágrafo segundo deste Edital.

**7.5** – A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas nos seguintes prazos:

- Mensal:** até o quinto dia do mês subsequente, de acordo com o indicado pelo Decreto Municipal nº 6.900/2017, Art. 21, Inciso V;
- Trimestral:** após 10 dias úteis de cada trimestre do ano civil;
- **Anual:** até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício assim como indicado no parágrafo 1º do artigo 59 do Decreto Federal nº 8726/2016.

**7.6** – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de recebimento, com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**7.7**– A Prestação de Contas deverá ser enviada por meio eletrônico [educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br), de acordo com os períodos estabelecidos no item acima composta da seguinte maneira (Instruções nº 01/2020, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, Artigos nº 176 até nº 184):

**Conteúdo/Documentos Permanentes:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição do Quadro Dirigente atualizado;
- Termo de Colaboração;
- Plano de Trabalho;
- Relação Nominal dos Dirigentes com período de atuação;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis (ex: Demonstração do Resultado do Exercício – DRE);
- Regulamentos de Compras e Contratação de Pessoal;
- Estrutura Organizacional e suas Competências (ex: endereço, telefone, horário de atendimento) e Ouvidoria/Fale Conosco.

– **Mensal:**

- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2) Cópias dos extratos bancários das contas corrente e aplicação utilizadas na execução da Parceria;
- 3) Demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, conforme Anexo RP 10;
- 4) Demonstrativo o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos;
- 5) Demonstrativo de remuneração individualizada dos Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- 6) Cópias extraídas dos documentos fiscais originais de despesas atestando “Confere com o Original”.

**Observação:** Os originais deverão ser carimbados com o número do Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e Identificação do Órgão Concedente, para posterior xerocópias.

– **Trimestral:**

- 1) Relatório sobre a execução da Parceria apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2) Demonstrativos das receitas e despesas consolidadas e computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período (4 meses).

**Observação:** neste período não é necessário encaminhar novamente os comprovantes de despesas entregues na Prestação de Contas Mensal.

**– Anual:**

- 1) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- 2) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no Objeto do Termo de Colaboração;
- 4) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 5) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em Instituição Financeira Pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- 6) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado e anterior;
- 7) Demonstrativo consolidado do exercício encerrado o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos, com as demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 8) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 9) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 10) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- 11) Demonstrativo consolidado do exercício encerrado de remuneração individualizada dos Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- 12) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 13) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 14) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

**7.8** – Deverão disponibilizar no **Portal da Transparência** todas as informações sobre suas atividades e resultados relacionados a Parceria conforme as normativas existentes: Comunicado SDG nº 16/2018, nº 19/2018, nº49/2020, Lei Municipal nº 5312/2018 e a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. nº11, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**7.9** – A Entidade Parceira deverá estar disponível para receber a visita técnica in loco e a realização da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada por parte da Administração Pública, seguindo orientações do Decreto Federal nº 8726/2016, Art. nº 52 e nº 53, os quais culminarão em Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**7.10** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



documentação referente à prestação de contas para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8–DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** – Demais critérios e condições para celebração das parcerias referentes a este Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, anexo a este Edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município ([www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br)) e Diário Oficial do Município.

**8.2** – Em caso de desistência da OSC em celebrar o Termo de Colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**8.3** – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para a entrega dos envelopes, de forma eletrônica, pelo e-mail: [educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:educacao@pirassununga.sp.gov.br), que serão respondidas pela Comissão de Seleção e publicados no portal eletrônico.

Pirassununga, 13 de Novembro de 2023.

**José Ailton Carlos Lima Correia**  
*Secretário Municipal de Educação*



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### FUNDAMENTO JURÍDICO BÁSICO

O presente instrumento convocatório será regido pelos seguintes diplomas:

- Constituição Federal, em especial por seus artigos 205 a 214;
- Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação;
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015;
- Lei Orgânica do Município;
- Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.851/2015 e suas alterações);
- Decreto Municipal nº 6.900/2017;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

### DO OBJETO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Constitui o objeto do presente Chamamento Público, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para realizar uma gestão compartilhada das unidades escolares municipais, mediante a prestação de **serviços operacionais (não pedagógicos)**, para o atendimento de **5331 alunos** nas seguintes modalidades/níveis de ensino, assim distribuídos:



ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	Nº DE ALUNOS
1	Educação Intanfil – Creche	1297
2	Educação Infantil – Pré Escola	1171
2	Ensino Fundamental I	2811
3	EJA (Educação de Jovens e Adultos)	52
<b>Total de atendimentos:</b>		<b>5331</b>

**Observação:** Caso haja necessidade de ampliar o atendimento, deverão ser observados os os parâmetros legais para garantir a qualidade dos serviços.

## DO PLANO DE TRABALHO

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – **Descrição de metas a serem atingidas** e de atividades ou projetos a serem executados;

III – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;



## DO OBJETIVO GERAL

A Organização da Sociedade Civil selecionada realizará a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares municipais definidas pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Pirassununga.

Ao delegar as atividades-meio para a OSC, a Secretaria de Educação poderá centralizar sua atenção nas atividades finalísticas e nos serviços pedagógicos.

**Os objetivos gerais deverão constar, detalhadamente, no Plano de Trabalho, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.**

## DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promoção de capacitação contínua aos profissionais da educação, aplicados por empresas especializadas para tal fim, em plataforma online ou presencial, inclusive quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e em caráter contínuo;
- Realização de manutenções prediais preventivas e corretivas nas unidades escolares, de modo a manter todas as instalações em condições adequadas para o atendimento dos beneficiários;
- Prestação de serviços de manutenção/limpeza, segurança e controle de acesso, por profissionais e sistemas contratados pela OSC, em complementação ao quadro faltante de profissionais formados pelos servidores públicos municipais;
- Aquisição e oferecimento de alimentação escolar saudável e equilibrada, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; o cuidado quanto a merenda escolar, dar-se-a pela OSC para que a Secretaria Municipal Educação objetive seus esforços no trato e melhor organização quanto as questões





pedagógicas;

- Elaboração e implantação de uma política de gestão de pessoas, especificamente, quanto as pessoas envolvidas naquelas tarefas executadas pela OSC, como controle de acesso de alunos, limpeza/manutenção (suplementares) das unidades escolares, entre outras;
- Controle de produtos e reabastecimento conforme demanda escolar, tratando-se daqueles produtos que serão gerenciados pela OSC, tais como produtos de limpeza, de manutenção, insumos de merenda escolar, entre outros;
- Aprimoramento dos processos de reabastecimento de produtos e realização de pequenos reparos para manutenção predial, tornando-os mais céleres;
- Aplicação dos recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, de acordo com a Planilha Orçamentária, com o escopo de tornar o ambiente educacional nas unidades escolares municipais ainda mais íntegro e sadio.

## **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O instrumento contratual para a celebração da parceria terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

## **DOS PROFISSIONAIS**

As contratações dos profissionais poderão ser realizadas por meio de contratação de empregados celetistas, profissionais autônomos, profissionais liberais e prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica). Os salários bases não poderão ser inferiores ao piso da categoria ou, na sua ausência, ao salário-mínimo nacional vigente, observada a jornada contratada (integral, parcial ou reduzida). Será permitido o pagamento de salário em valor superior ao normativo ou mínimo, seguindo o mercado regional,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



desde que não ultrapasse o teto salarial base do mesmo cargo ou equivalente ao existente no Poder Público do Município de Pirassununga.

<b>EQUIPE ADMINISTRATIVA/APOIO</b>				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES</b>
01	Coordenador de Projeto	44h	Nível Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia/Administração Escolar	Implementa, avalia e coordena o desenvolvimento dos projetos. Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
02	Auxiliar Administrativo	44h	Ensino Médio com curso básico de qualificação ou curso técnico.	Executa serviço de apoio nas áreas de administração, finanças e logísticas; realiza atendimento as pessoas e executa demais atividades quando necessárias.
08	Auxiliar de manutenção	44h	Ensino fundamental Incompleto	Pintor, Encanador, Jardineiro, Marcineiro, Pedreiro, Servente de Pedreiro e outros capazes de executar os serviços necessários de pequenas manutenções e reparos nas Unidades Escolares, com vista a deixá-las sempre em boas condições de uso e conforto para os alunos da rede pública municipal. Os profissionais deverão executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
32	Monitor de Classe	40h	Ensino Médio.	Participa da execução das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, em articulação com a coordenação pedagógica, professores e diretor de escola, acompanhando o processo de desenvolvimento do aluno; acompanha e ajuda as crianças nas refeições e em suas necessidades diárias, proporcionando sua higiene e seu bem-estar; proporciona às crianças atividades lúdicas visando ao seu desenvolvimento psicossocial bem como executa outras tarefas afins e correlatas nas EMAICs. Estes profissionais serão contratados sempre considerando que na rede pública municipal existem monitores de salas de aula, e, portanto, em caráter complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## DO ESPAÇO

**Ambiente Físico:** os serviços serão prestados nos prédios oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, abaixo descritos:

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Endereço</b>
<b>Creche Municipal "Cantinho Feliz Prof.<sup>a</sup> Emma Berretta"</b>	Rua São Pedro, S/N, Vila Santa Fé
<b>Creche Municipal "Dr. Nelson Ribeiro"</b>	Marginal Fepasa, 4901, Jd. Bandeirantes
<b>Creche Municipal "Dr. Paulo Marsiglio"</b>	Rua Antonio Rosim, 1601, Jd. Rosim
<b>Creche Municipal "Prof.<sup>a</sup> Lourdes C. Guelli Victorelli"</b>	Rua Panamá, 1151, Vila Esperança
<b>Creche Municipal "Adélia Fernandes Bruno"</b>	Rua Guiana, 1000, Vila Esperança
<b>Creche Municipal "Maria Eugênia Pereira da Silva"</b>	Rua Raul Trevisan, 105, Jd. São Valentim
<b>Creche Municipal "Nedy de Oliveira"</b>	Rua Ângelo Victório Serafim, 1052, V. Sta. Terezinha
<b>Creche Municipal "Tenente Olympio Guiguer"</b>	Rua Francisco Caruso, 1099, V. São Pedro
<b>Creche Municipal "Jayme Antonio Montanheiro"</b>	Rua Arcindo Lébeis, 1750, V. Redenção
<b>Creche Municipal "Cerli Rodrigues Coelho"</b>	Rua Justina Barion Borges, Fernando Adani e João Corbani - Jd. Milenium
<b>Creche Municipal "Prof. Oscar Augusto Guelli"</b>	Rua Lázaro Pires de Carvalho s/n Jardim Bela Vista
<b>Creche Municipal "Professora Adriana Dolfini Montanheiro"</b>	Rua Erminio Viotto, s/nº, Jardim Treviso
<b>Creche /Escola Sebastião Gonçalves - Tião Kanebo</b>	Rua Miguel Pizarro, s/nº, Jardim Kanebo
<b>EMEIJA "Abbibe Appes"</b>	Rua Eunildo Cremonese, 675, Jd. Limoeiro
<b>EMEIJA CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix"</b>	Avenida das Nações, 457, Jd. São Lucas
<b>EMEIJA "Prof Sérgio Colus"</b>	Av. José Dioguinho Baldovinotti, 4979, Jd. Bandeirantes
<b>EMEIJA "Pe. Salvador Andreetta"</b>	Rua Doutor José Marsiglio Filho, 3637 - Jardim Roma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>EMEIJAEF "Julia Colombo de Almeida"</b>	Rua Bom Jesus, 1501, Bairro da Raia
<b>EMEIJA prof<sup>a</sup> Alice Lébeis</b>	Rua Aristóteles de Oliveira, 1356, V. Sta Terezinha
<b>EMEIJAEF (T.I.) "Prof<sup>a</sup> Zuleika Vélide Franceschi Velloso"</b>	Rua Francisco Caruso, 1099, Vila São Pedro
<b>EMEIEF "Catharina Sinotti"</b>	Rua Amazonas, 880, Jd. Kamel
<b>EMEIEF "Prof. Arcidio Giacomelli Stel"</b>	Rua Sebastião Alves Ferraz, 360, Jd. São Valentim
<b>EMEIEF "Vila dos Sargentos"</b>	Rua E5, s/n, Vila dos Sub Oficiais e Sargentos, AFA
<b>EMEIEF "Prof.<sup>a</sup> Lenira Papa"</b>	Rua Alfredo Bianco, 1701, Jd das Laranjeiras
<b>EMEIEF "Rotary Club"</b>	Rua Coronel Franco, 996, Centro
<b>EMEI "Prof. Belmiro Walmor Urban"</b>	Rua Santo Antonio, 40, Centro
<b>EMEIEF(R) "Prof.<sup>a</sup> Anna Mahnic Daniel"</b>	Rodovia Estadual SP 225, Km 58, Bairro Bonfim
<b>EMEIEF(R) "Prof.<sup>a</sup> Antonina Alves de Araújo"</b>	Km23 SP 225, S/N, Bairro Sta Tereza
<b>EMEIEF(R) "Prof.<sup>a</sup> Maria Ap. Reck Cabral Guimarães"</b>	Santo Antonio Cavalheiro, S/N
<b>EMEF "Prof. Iran Rodrigues"</b>	Av. São Lucas, 1.103, Vila Santa Fé
<b>EMEF "Próspero Grisi"</b>	Rua Cuiabá, S/N, Vila Belmiro
<b>EMEF "Jornalista Washington Luiz de Andrade"</b>	Rua Rita G. Oliveira Godoy, 1301, Jd. Ferrarezi
<b>EMEF (ETI) CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix"</b>	Av. das Nações, 457, Jd. São Lucas
<b>EMEF (T.I.) "Prof.<sup>a</sup> Maria José de Oliveira Jacobsen"</b>	Av. Antonio Joaquim Mendes, 195, Jd. São Fernando
<b>EMAIC CPC - Região Norte - "Prof. Daniel C.Carmo"</b>	Avenida Brasil, 1053, Vila Esperança
<b>EMAIC Parque Ecológico "Décio Pires Barbosa"</b>	Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5, ao lado do antigo CEPTA Ibama.
<b>EMAIC Castelinho Professora "Roseli Alves Maltoso"</b>	Avenida Prudente de Moraes, 3000, Centro - Pirassununga/SP.

**Total: 37 Unidades**

## DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS | RESPONSABILIDADES DA OSC

**Horário de Atendimento da Entidade: 7h às 17h**

**Ensino fundamental: até as 18h00**



**EJA até as 22h00**

A organização, manutenção, limpeza/higienização (complementares as já realizadas pelos servidores, as quais poderão ser realizadas pela equipe de manutenção) serão atribuições e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), mas sujeitas a supervisão e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Dentre os serviços que serão prestados pela Organização da Sociedade Civil, referentes a gestão operacional das unidades escolares - sem prejuízo de outros que eventualmente poderão ser necessários para a devida execução do presente objeto - cita-se:

- 1) **Aparelhamento das unidades escolares:** para o início das atividades, a OSC selecionada receberá uma verba de implantação e verba para aquisição de bens permanentes, para que realize as adequações necessárias nas unidades escolares, mediante correções preventivas e corretivas e aparelhamento dos ambientes, fornecendo o mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos necessários para que o ambiente educacional se torne ainda mais íntegro para os educandos;

**Observação:** Previamente à execução contratual, a OSC e a Administração Pública elaborarão inventário com a relação de bens existentes nas unidades escolares e, com esta informação, a OSC deverá assinar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis; além disso, farão uma relação dos bens permanentes à serem adquiridos, com cláusula no final desta relação, informando que estes bens permanentes passam a pertencer a Municipalidade e que, portanto, deverão compor seu imobilizado e, suplementarmente, o inventário de bens existentes tratado neste parágrafo, bem como, o Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis.

- 2) **Gestão de pessoas:** deverá ser realizada uma administração dos colaboradores que irão complementar o quadro de profissionais da Prefeitura e irão atuar nas unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



escolares, profissionais estes já indicados no campo 'profissionais' deste documento e, suplementarmente, nos descritivos.

- 3) **Capacitação dos profissionais:** oferecimento de práticas, conteúdos, treinamentos e diretrizes para que haja o aprimoramento pessoal e profissional dos profissionais da educação, promovendo sua formação continuada;
- 4) **Manutenção e Pequenos Reparos:** a OSC realizará a contratação de profissionais, os quais ficarão responsáveis pela manutenção e os pequenos reparos que não configurem alterações estruturais nas unidades escolares, observando o valor destinado para este fim;
- 5) **Alimentação:** A OSC deverá adquirir, preparar e oferecer a alimentação aos alunos, sendo:
  - a) **Período matutino:** Café da manhã, lanche e almoço.
  - b) **Período vespertino:** Lanche e jantar.

**Observação:** os cardápios serão fornecidos pelo Serviço de Alimentação Escolar do Município – Merenda Escolar, observando-se os termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 06, de 08 de maio de 2020, podendo sofrer ajustes quando necessário sem perda da qualidade alimentar.

A Secretaria Municipal de Educação, após estudos da demanda e dos espaços físicos, no momento da construção do Plano de Trabalho com a OSC, deverá decidir sobre o aproveitamento dos servidores públicos que já trabalham nestas tarefas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



'merenda escolar', optando por sua permanência no todo ou em parte, bem como, em sendo o caso e dentro das possibilidades, na realocação daqueles que se fizer necessário junto a Municipalidade.

- 6) **Fornecimento dos Materiais Limpeza:** será responsabilidade da OSC o fornecimento dos materiais de limpeza nas unidades escolares, que serão utilizados para que estas sejam mantidas em adequadas condições de higiene e salubridade, de acordo com a demanda informada pelos gestores das unidades escolares;
- 7) **Segurança e controle de acesso:** a OSC realizará a contratação de profissionais que serão responsáveis pela recepção e encaminhamento dos profissionais, alunos, responsáveis e visitantes à unidade educacional;
- 8) **Prestação de contas para o gestor da parceria,** nomeado pela Municipalidade, devendo conter os dados mínimos exigidos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, de modo a demonstrar a regular execução do objeto contratado.

## RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dentre as responsabilidades da Administração Pública, cita-se:

- 1) Transferir os recursos financeiros pactuados, até o **terceiro dia útil de cada mês**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2) Apoiar tecnicamente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 3) Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações, conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014;
- 4) Examinar as prestações de contas, por meio de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se, ainda, dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas in loco para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 5) Executar todas as atividades referentes a gestão pedagógica das unidades escolares.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALORES PARA REPASSE**

**QSE / FUNDEB / Recursos Próprios**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.854.275,00**

**VALOR PER CAPTA: R\$ 279,10 ao mês (para 5.331 alunos)**

\* cálculo realizado sob o valor global, subtraídas as verbas de implantação e aquisição de bens permanentes.

**VALOR MENSAL MÁXIMO (repasse): R\$ 1.487.856,25**

\* o valor mensal é composto pelo 'valor per capita' multiplicado pelo número de alunos (5.331).

**VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00**

Verba será destinada para manutenções e pequenos reparos das unidades escolares, com padronização de seu layout externo e adequação de outros problemas que careçam de manutenção. Todas as manutenções, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

**VERBA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES: R\$ 650.000,00**

Verba para aquisição de bens móveis para complementar/substituir a demanda atual





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



existente que que carece de melhoramento. Todas as aquisições realizadas, por óbvio, serão plenamente comprovadas e relatadas nas prestações de contas de forma que, não sendo, todo recurso aplicado inicialmente, deverá retornar à Municipalidade.

- 1) O valor global do presente Termo de Colaboração englobará: (i) verba de implantação e aquisição de bens permanente e (ii) repasses mensais.
- 2) Com o objetivo de possibilitar o início das atividades, o primeiro repasse que se refere ao custeio do contrato (*em exceção ao estabelecido anteriormente quanto o 3º dia útil para todas as demais parcelas*), será efetuado 15 (quinze) dias após a sua assinatura, juntamente com o valor correspondente à verba de implantação (*para garantir uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço*) e aquisição de bens permanentes, conforme relação de bens fornecida pela Secretaria da Educação (bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste), sendo que, tais bens, serão incorporados ao patrimônio do Município, responsabilizando-se a OSC pela sua guarda e conservação, de modo a manter, no mínimo:

- a) Salas/espço com capacidade e acessibilidade para atender os alunos, com mobiliário e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades de aulas e oficinas, observadas as necessidades de cada faixa etária;
- b) Refeitório com acessibilidade, capacidade e mobiliário adequado às idades;
- c) Cozinha e despensa devidamente equipadas com refrigeração e utensílios para a confecção dos alimentos;
- d) Sala para coordenação/direção;
- e) Secretaria;
- f) Banheiros adaptados para a faixa etária dos alunos.

**Observação:** A fase de implantação deverá ser finalizada no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, mediante justificativa. Ficando, neste caso, obrigatório o repasse das verbas de custeio somente a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3º dia útil do mês em que se incie a efetiva prestação de serviços (*com exceção da 1ª parcela de verba de custeio*). Considere-se que, para implantação, é necessário, portanto, o repasse da verba de implantação, de aquisição de bens permanentes e da 1ª parcela de custeio.

3) Finalizada a fase de implantação, a Secretaria da Educação realizará a vistoria final e estando de acordo, emitirá autorização do início do funcionamento da unidade escolar, iniciando-se, assim, as atividades e o atendimento aos beneficiários. Ocorrendo, no entanto, que a fase de implantação se prolongue após o início do ano letivo, não podendo perdurar seu prazo por mais de 180 dias, a Secretaria de Educação poderá emitir, por decisão unilateral, autorização de início do funcionamento da unidade escolar ressaltando: a) quanto a necessidade de uma vistoria final; b) quanto aos cuidados necessários para funcionamento daquela unidade escolar ainda em implantação;

4) O valor referencial do repasse mensal da presente contratação foi estimado considerando os custos com a manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e outras despesas decorrentes da execução do objeto pactuado;

5) As parcelas serão repassadas mensalmente, **até o 3º dia útil** (*exceto a 1ª parcela, conforme convencionado anteriormente*), mediante aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.

6) Dentre as despesas com pessoal e encargos sociais, enquadram-se a remuneração dos profissionais contratados para a execução do objeto da parceria, benefícios, encargos e contribuições e provisões, de acordo com a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Observação:** é vedada a utilização destes recursos para o pagamento de indenizações trabalhistas ou créditos provenientes de ações trabalhistas e/ou judiciais; subsídios a servidores da Administração Pública; despesas que possam caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo; multas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, ou pelo atraso na remuneração dos contratados.

7) Dentre as despesas para contratação de serviços de terceiros, engloba-se: serviços contábeis, jurídicos, de recursos humanos, de gestão documental, de auditoria externa, de tecnologia da informação, de locação de transportes para atividades de campo, de manutenção e pequenos reparos, de laudos PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de sistema de controle de acesso e monitoramento educacional, de capacitação e treinamento contínuo e outras despesas fixas, tais como locação de imóveis (uma vez que, em sendo o caso, as OSC que pertençam a outra municipalidade deverão ter endereço fixo no município em que atuam) e outras despesas de natureza fixa;

A OSC fica obrigada a apresentar em suas prestações de contas a Municipalidade os contratos de todos os profissionais deste instrumento, bem como, em sendo o caso de celetistas, a planilha de registro de ponto destes funcionários e, em não sendo, as notas fiscais de pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços.

8) O valor destinado para despesas com materiais de consumo englobarão os custos com aquisição de materiais de limpeza/ higiene, insumos/merenda, kit escolar, de expediente e pedagógicos;

9) Por fim, nas Despesas Indiretas serão embutidos os valores com exames ocupacionais (Admissão/Demissão/Periódico/PPRA E PCMSO), uniformes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



segurança (EPI'S), aquisição de utensílios de cozinha, materiais de Informática, equipamentos do Playground, eletrodomésticos e eletrônicos, serviços de fotocópias, correios, dentre outros pertinentes as atividades da OSC preceituadas neste termo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 1) Este Termo de Referência fará parte, na sua íntegra, do Edital de Chamamento Público e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga para acesso.
- 2) As justificativas (motivação, razoabilidade, finalidade e interesse público) para este Chamamento é parte integrante do processo administrativo, em atendimento aos princípios que regem a administração pública.
- 3) A vantajosidade da contratação é justificada pelo menor dispêndio para a Administração Pública, considerando que as OSCs possuem imunidade tributária (art. 12º da Lei nº 9.532/97), condição que viabiliza a redução de custos operacionais e a prestação de serviços em valor inferior se comparado com uma contratação realizada com o particular; e, não há que se comparar a análise de tal vantajosidade em sendo os serviços prestados pela própria municipalidade, uma vez que a temática se refere em compartilhar a gestão da educação e, em sendo executada pela própria municipalidade, não seria um compartilhamento e, além do mais, alavancaria a contratação de servidores públicos municipais, detentores de 'estabilidade por concurso público', cujo custeio dos mesmos excederia, pela lógica, em muitos anos ao prazo deste contrato;
- 4) Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação.

**Secretária Municipal da Educação – Pirassununga /SP**



## **ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

### **Síntese do Plano de Trabalho**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Nome
- 1.2 Fundação
- 1.3 Presidente / Coordenadora e funções agregadas
- 1.4 Mandato atual Diretoria
- 1.5 Fundamentação Legal
  - 1.5.1 Constituição da Entidade – conforme Estatuto
  - 1.5.2 Síntese das Atividades já desenvolvidas pela OSC na área da Educação
- 1.6 Descrição da Realidade - demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - 1.6.1 Objeto da Parceria – Justificativa
  - 1.6.2 Capacidade/quantidade de Atendimento
  - 1.6.3 Forma(s) de Atendimento
  - 1.6.4 Caracterização da Clientela

#### **2. DEFINIÇÃO DE METAS**

- 2.1 Plano de Ação
- 2.2 Fases de Execução
  - 2.2.1 Objetivos Geral e Específicos
  - 2.2.2 Metodologia
  - 2.2.3 Período de execução
  - 2.2.4 Metas e Resultados pretendidos qualitativa e quantitativamente
  - 2.2.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **3. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL**

##### **3.1 Indicadores e metodologia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

4.1 Verba de Implantação e de aquisição de bens permanentes

4.2 Quadro de Recursos Humanos (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)

4.3 Quadro de despesas materiais (de consumo e permanentes), prestadores de serviços (contratação de empresa ou MEI) e afins (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)

4.4 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos

4.5 Valor de Parceria

4.6 Previsão de Execução do Objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO I – IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 – Da Entidade Social Nome:**

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

Registro na Receita Federal da Atividade Principal: Nº.

**1.2 – Do Representante Legal**

Nome:

Endereço Residencial:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Data do Início do mandato:

Data do Término do mandato:

**1.3 – Do Técnico Responsável pelo Plano:**

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação Profissional:

Função na Entidade:



## II – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Finalidade Estatutária da Entidade Social:

b) Objetivos: Geral e Específicos:

c) Infraestrutura:

d) Identificação do serviço / projeto / programa, informando respectivamente:

d.1) público-alvo

d.2) capacidade de atendimento (quantidade de atendimento)

d.3) recursos financeiros a serem utilizados

d.4) recursos humanos envolvidos (relacionar todos os profissionais):

Qtd e.	Cargo	Formação	Cargo horário	Salário	Regime trabalhista

d.5) Abrangência territorial: Local(ais) de atendimento dos serviços educacionais (Identificar onde são desenvolvidas as atividades com nome(s) do(s) equipamento(s), endereço, telefone e o Técnico responsável por cada local);

d.6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

e) Justificativas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



f) Metas a serem atingidas

g) Metodologia

h) Cronograma de atividades: (descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços).

Atividade	Responsável	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1-													
2-													
3-													

Descrever todas as atividades desenvolvidas para a execução do Plano. Assinalar o período correspondente a cada etapa do Plano. Se necessário, apresentar também um cronograma das atividades desenvolvidas semanalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO - PREVISÃO 2023



Custo deste Plano de trabalho

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS- MENSAL/ANUAL
<b>1- VERBA DE IMPLANTAÇÃO</b>  Manutenção (Descrever todos os custos referentes); Predial (pintura, reforma, telhado, fiação, entre outros); Mobiliário; Equipamentos	
<b>SUBTOTAL 1</b>	
<b>2- VERBA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES</b>  Bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste	
<b>SUBTOTAL 2</b>	
<b>3- RECURSOS HUMANOS</b>  Discriminar: função / quant. / carga horária semanal	
<b>3.1 Coordenador(a) de projeto ( /h)</b>	
<b>3.2 Auxiliar Administrativo ( /h)</b>	
<b>3.3 Auxiliar de manutenção( /h)</b>	
<b>3.4 Monitor de Classe ( /h)</b>	
<b>3.5 Controle de Acesso</b>	
<b>3.6 Benefícios, encargos e provisões</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>SUBTOTAL 3</b>	
<b>4 – SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>  Descrever todos os custos referentes  Engloba-se: serviços contábeis, jurídicos, de recursos humanos, de gestão documental, de auditoria externa, de tecnologia da informação, de locação de transportes, de manutenção e pequenos reparos, de laudos PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de sistema de controle de acesso e monitoramento educacional, de capacitação e treinamento	
<b>4.1 Água</b>	
<b>4.2 Energia</b>	
<b>4.3 Telefone</b>	
<b>4.4 Gás</b>	
<b>4.5 Internet</b>	
<b>4.6 Outros</b>	
<b>SUBTOTAL 4</b>	
<b>5 – MATERIAL DE CONSUMO (MENSURADO)</b>  Descrever todos os custos referentes	
<b>5.1 Materiais de higiene/Limpeza: papel higiênico, sabonete, papel toalha, vassoura, rodo, pano de limpeza, detergente, água sanitária, desinfetante, bucha, sabão em pó, entre outros</b>	
<b>5.2 Material Insumos Merenda</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>5.3 Material Kit Escolar</b>	
<b>5.4 Material de Expediente</b>	
<b>5.5 Material Pedagógico</b>	
<b>SUBTOTAL 5</b>	
<b>6 – Despesas Indiretas</b>  Descrever todos os custos referentes  Engloba-se: valores com exames ocupacionais (Admissão/Demissão/Periódico/PPRA E PCMSO), uniformes de segurança (EPI'S), aquisição de utensílios de cozinha, materiais de Informática, equipamentos do Playground, eletrodomésticos e eletrônicos, serviços de fotocópias, correios, impostos, taxas, dentre outros	
<b>SUBTOTAL 6</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

**Observação: a presente planilha deverá estar acompanhada de Nota Explicativa, conforme previsto no Edital.**

**IV – AVALIAÇÃO:** Descrever como será a avaliação do desenvolvimento do Plano de trabalho. Verificar através de suas etapas, indicadores que pontuem o êxito ou os entraves do mesmo e quais medidas se fazem necessárias para sua modificação e/ou adequação, bem como o impacto causado pelo Plano de Trabalho para o aluno/beneficiário e comunidade local. Estabelecer formas de avaliação que permitem envolvimento dos beneficiários, funcionários, população e outros. Elaborar um instrumental de avaliação sistemática do Plano de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Responsável pela Entidade**  
**(Identificar o nome, cargo na Entidade e nº de documento)**

**ANEXO IV- MODELO DE DOCUMENTOS**

**DOCUMENTO 01: MODELO DE OFÍCIO**

---

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Ofício nº \_\_\_\_\_/2023.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Chamamento Público nº 004/2023, venho, a presença de Vossa Excelência, solicitar a participação desta organização ..... no certame, para celebrar parceria e executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo a gestão operacional das unidades escolares do Município de Pirassununga, definidas pela Secretaria da Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

(Dirigente da entidade) Nome Completo

CPF

**DOCUMENTO 02: DECLARAÇÃO DE NÃO-CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade **NÃO** é cadastrada como contribuinte, bem como, **NADA** deve à Fazenda do Município de Pirassununga/SP.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 03: ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

---

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECLARO para os devidos fins, em nome da (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., que a vistoria técnica foi realizada por xxxxx na unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acompanhada por mim, que lavro este documento.**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Servidor

CPF e cargo

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Chamamento Público nº 004/2023

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica facultativa, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 04: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 05: DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ:**

**DECLARAÇÃO**

---

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27).

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 06: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

**DECLARAÇÃO**

---

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 07: DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS:**

**D E C L A R A Ç Ã O**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados, membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado Público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, companheiro ou parente em linha reta, ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 08: DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
CONFORME LEI 13.019/2014.**

**D E C L A R A Ç Ã O**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 09: DECLARAÇÃO DE QUE NO SEU QUADRO DE DIRIGENTES NÃO HÁ:**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, portador do

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que não há no quadro de dirigentes da entidade, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 10: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do

RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP

(19) 3565-8300/ 3565-8301

educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



(nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade se compromete para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DOCUMENTO 11: DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP  
(19) 3565-8300/ 3565-8301                      educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que abriremos conta específica no Banco Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para o recebimento dos recursos oriundos da parceria.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF

**DECLARAÇÃO 12: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade e seus

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP

(19) 3565-8300/ 3565-8301

educacao@pirassununga.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Nesse sentido, a entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação:* a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

Av. Germano Dix, nº 3350, Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga/SP

(19) 3565-8300/ 3565-8301

educacao@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Dirigente da entidade) Nome Completo e CPF



ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2023.  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_

**Minuta do Termo de Colaboração**

Termo de colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a \_\_\_\_\_ para os fins que especifica.

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Carlos Mantovani**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15.106.977-3 SSP/SP, e CPF nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga — SP, denominado **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, presidente \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_-SP, CEP \_\_\_\_\_, tel.: \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, celebram o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº

XX/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1. Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de gestão operacional (não pedagógica) de unidades escolares municipais, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PLANO DE TRABALHO

2. Para a devida execução do objeto do presente edital, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado pela OSC que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

2.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da presente parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução ou execução parcial do objeto pactuado.

3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são obrigações do município:

3.2. Transferir os recursos financeiros pactuados, até o terceiro dia útil de cada mês,

3.3. preferencialmente dentro do corrente ano, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo do presente instrumento;

3.4. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Educação a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



- 3.5.** Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula oitava a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 3.6.** Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 8.1, as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 3.7.** Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula oitava, item 8.1, para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
- 3.8.** Comunicar a Procuradoria-Geral e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- 3.9.** Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula oitava, item 8.1, o Município através da Procuradoria-Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira;
- 3.10.** Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria-Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- 3.11.** Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula oitava, item 08, com a Procuradoria-Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho.
- 3.12.** Comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.



- 3.13.** Analisar os relatórios de execução do objeto e execução financeira;
- 3.14.** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 3.15.** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.16.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.17.** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.18.** Publicar, no Boletim Oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração;
- 3.19.** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.20.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 3.21.** Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- 3.22.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Processo Administrativo, quando necessário.



## CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4. Para além das obrigações previstas na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são obrigações da Entidade:
- 4.1. Executar da forma devida e fiel o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
  - 4.2. Resguardar seus objetivos institucionais;
  - 4.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades;
  - 4.4. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
  - 4.5. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada na cláusula sétima.
  - 4.6. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local(is) de execução do respectivo objeto;
  - 4.7. Manter e movimentar os recursos financeiros da que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



**4.8.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

**4.9.** Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

**4.10.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, deverá:

- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, atentando –se à sua manutenção;
- informar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer, bem como, arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao ente municipal, bem como da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- durante a vigência do Termo de Colaboração, apenas poderá transladar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública, assim como prévio procedimento de controle patrimonial;
- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**4.11.** Durante a execução da parceria, deverá manter as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

**4.12.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme





previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

**4.13.** Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

**4.14.** Quando houver, comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

**4.15.** Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**4.16.** Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**4.17.** Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

**5.1.** O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o repasse mensal será no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**5.2.** As despesas constantes no Parágrafo anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Rubrica orçamentária: \_\_\_\_\_

**5.3.** Os repasses à OSC serão depositados na seguinte conta bancária: XXXX XXXX XXX

**5.4.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**5.5.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da



Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 5.6.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, de maneira que devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.7.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica para a OSC.
- 5.8.** Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, de acordo a seguinte fórmula:

PR = POX (variação acumulada do INPC – Geral 12)

PR = Valores reajustados; PO= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

- 5.9.** A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar de *01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024*, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.
- 6.2.** Será permitida a formalização de aditamento contratual, mediante termo aditivo, através de solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante autorização pela Administração Pública, para expansão do atendimento na hipótese de ampliação da rede e do número de beneficiários da política, desde que (I) haja interesse na execução por parte da OSC selecionada, (II) após a análise e



aprovação da Comissão Técnica e (III) haja viabilidade orçamentária, observando-se as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas nos termos da legislação vigente será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

**7.2.** A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o quinto dia do mês subseqüente ao do repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

**7.2.1** — Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;

**7.2.2** — Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos – ANEXO X que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

**7.2.2.1** — Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

**7.2.2.2** — Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta-corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira.

**7.2.3** — A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subseqüente, ao exercício de repasse, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, contendo:

**7.2.3.1** — Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos – ANEXO X;

**7.2.3.2** — Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

**7.2.3.3** — Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica, aberta



em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta- Corrente e de aplicações financeiras;

**7.2.3.4** — Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios encerrados e anterior;

**7.2.3.5** — Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

**7.2.3.6** — Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

**7.2.3.7** — Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

**7.2.3.8** – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

**7.2.3.9** — Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**7.2.3.10** — Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**7.2.3.11** — Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

**7.2.3.12** — Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

**7.2.3.13** — Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas



desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

**7.2.3.14** — Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

**7.2.3.15** – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**8.1.** O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno;

**8.2.** Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante;

**8.3.** O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

**9.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nas seguintes hipóteses:



- 9.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;
- 9.3. Não apresentação da prestação de contas;
- 9.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- 9.5. O saldo residual não utilizado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Nos casos em que a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, o ente municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções abaixo:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público, bem como impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por período não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**10.2.** Sobre a sanção de advertência, esta tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**10.4.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**10.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é



de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação.

**10.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal;

**11.2.** Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditados, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

**13.2.** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirassununga.

**13.3.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS GESTORES**



**14.1.** Ficam designadas como Gestoras das Parcerias os Servidores (as) Luana Barbosa da Silva, Fabiana Cristina Paulino conforme Portaria nº 834/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

**15.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**15.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

**15.3.** E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo Administrativo nº .....

Fundamentação Legal: Edital .....

Termo de Colaboração nº .....

**ANEXO “ÚNICO”**

**Anexo “Único” - Plano de Trabalho**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

Protocolo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Fundamentação Legal: Edital \_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.**

**OBJETO:** Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de gestão operacional (não pedagógica) de unidades escolares municipais, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**

Advogado(s): Município: Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Município e Entidade, respectivamente, do ajuste acima identificado, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ÓRGÃO PÚBLICO:**

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS MANTOVANI – Prefeito Municipal E-mail  
institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO  
RESPONSÁVEL**

Protocolo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Fundamentação Legal: Edital \_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.**

**OBJETO:** Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de gestão operacional (não pedagógica) de unidades escolares municipais, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 15.106.977-3 – SSP/SP – CPF nº 140.263.828-00

Endereço: Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3565-8023

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone: 19 – 3565-8055/3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal